



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº DO PROCESSO: 09/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

Setor requisitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Responsável pela demanda: JAQUELINE SCHWENGBER

Matrícula: 1380

E-mail: rh@tunapolis.sc.gov.br

Telefone: (49) 991764211

1. Objeto:1- CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GERENCIAR PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

2. Justificativa da necessidade da contratação: 1 Credenciamento de instituições, sem fins lucrativos, que atuam como agentes de integração, para intermediação de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado.

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	Bolsa Estágio	Serviços	Consumo	s/marca	60	868,38
2	Taxa contribuição/intermediação	Serviços	Consumo	s/marca	60	44,04

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Necessita de análise de riscos:

() Sim

(X) Não

Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração da análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

6. Previsão no PCA

() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir

7. Estimativa de valor:

R\$ 54.745,20

8. Prazo de entrega/execução: Mensal, com disponibilidade diária

9. Recursos orçamentários: Diversas dotações envolvendo todos os setores da municipalidade

10. Local e horário da entrega/execução: Em todos os setores da Administração Pública

11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Tunápolis, SC, aos 17 de janeiro de 2025.

Jaqueline Schwengber
Matrícula 1380



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que a partir do dia **23 de janeiro de 2025** no horário de expediente desta prefeitura estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de estágios junto as instituições de ensino, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos através do Município de Tunápolis, de acordo com a Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008**, para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e TR realizado pelo setor requisitante.

1 – DO OBJETO

– O presente CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO PRODUTIVO DE EDUCANDOS QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, DE ACORDO COM A LEI NO 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Bolsa Estágio	60	Unid.	868,38	52.102,80
02	Taxa contribuição/intermediação	60	Unid.	44,04	2.642,40
Total Estimado para o exercício de 2025					54.745,20

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.2 - As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.

2.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

b) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

c) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

d) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

d.1O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

f.1 qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

f.2 Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

f.3 Pessoa físicas ou jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Administração Municipal.

3.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Administração Municipal.

3.3 – A comissão possui o prazo de 05 dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

3.3 – Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município convocará à pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 – Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

3.5 – Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sita na Rua João Castilho, 111, no Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia 23/01/2025.

3.5.1 – Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos por e-mail.

3.5.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme prazo definido pela comissão.

4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. (Poderá ser feita consulta on-line).
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- h) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.
- j) - Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- l) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- m) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- n) - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- o) O Fornecedor que tiver interesse em se credenciar deverá também comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

4.1 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Tunápolis.

4.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 deste edital.

5.2 – O Município efetuará o pagamento será realizado conforme consta no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, anexo ao edital.

6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação do Município.

6.1.1 - A ordem da prestação dos serviços será estabelecida mediante sorteio público, em sessão pública, com a participação de todos os credenciados.

6.1.2 – O sorteio Inicial será realizado no dia **27/01/2025 as 16h00min** na sala do Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal. Em não havendo credenciados até a data informada, a sessão para sorteio será redesignada e informada no site do Município de Tunápolis/SC.

6.1.2.1 – Em havendo apenas um credenciado fica dispensada a realização de sorteio.

6.1.3 - A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida em sorteio inicial, e/ou ordem de credenciamento, de forma que seja feita com equidade por todos, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

6.1.4 – Se após realizado o sorteio público inicial, houverem mais credenciados estes entrarão na sequência de prestação de serviços conforme a data do credenciamento realizado.

6.1.5 – Se eventualmente um prestador de serviço não comparecer no dia e local marcados, o mesmo ficará no final da fila para a próxima prestação de serviço.

6.2 - A quantidade descrita é uma estimativa não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

6.3 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no termo de ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7 – DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021

7.2. - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3 – O credenciamento e os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2025. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

7.4- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 5 FMS e 16 PMT (3.3.90.36.07 + 3.3.90.39.99).

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o credenciamento quando houver:

contratação;

9.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

9.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

a - pedido formalizado pelo credenciado;

b- perda das condições de habilitação do credenciado;

c - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **item 9.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 - Nas hipóteses previstas nos incisos b e c do **item 9.3**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1 – O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento), sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

11.2 – Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas. **A prestação dos serviços e demais informações**



deverão ser realizadas em observância ao disposto no ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.

12 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO E DO RECURSO

13.1 – Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021 atualizada.

13.1.1 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.2- Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação para interpor recurso, por meio do e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura.

13.2- O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado pela página oficial do Município, do e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.

13.2.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

14.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.

14.3 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

14.4 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/item, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos/itens.

14.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tunápolis – SC, 17 de janeiro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

CREDENCIAMENTO/CHAMENTO PÚBLICO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 09/2025

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/Fundo Municipal da Saúde.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de estágios junto as instituições de ensino, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos através do Município de Tunápolis, de acordo com a Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se justifica na necessidade de gerir, de forma eficiente, todas as etapas que envolvem o preenchimento das vagas de estágio para o Município de Tunápolis.

Considerando que a contratação se faz necessária para atender no que tange as responsabilidades das empresas ao que diz respeito a integração dos jovens no mercado de trabalho.

A execução direta para a contratação das vagas de estágio, atualmente, é medida ineficiente, haja vista a ampla necessidade de celebração de convênio com instituições de ensino nas quais os(as) estudantes selecionados(as) estiverem matriculados. Por outro lado, organismos especializados nessa intermediação já dispõem de estrutura de gerenciamento que suporta essa demanda.

Ademais, inúmeros serviços correlatos, tais como contratação de seguro de vida para os(as) estudantes, incorreriam em uma ampla gestão individualizada, qual somente poderia ser efetivamente suportada por meio de uma significativa ampliação da equipe interna.

Deve-se considerar, ainda, que todas as etapas do processo entre a seleção e a gestão contratual das vagas de estágio demanda conhecimento especializado não disponível atualmente nos quadros desta



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Municipalidade. Fato é que se observa que mesmo a iniciativa privada, no caso de grandes corporações, demandam serviços de integração de estágio, haja vista a ampla gama de atividades envolvidas.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, no entanto não está previsto no Plano de Contratações Anuais (art. 12, inc. VII) da Lei 14.133/2021, mas demonstrada a necessidade de contratação, mostra-se indispensável o processamento de certame.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa como Agente de Integração que realize a gestão do programa de estágio oferecendo os serviços de: convênio com as instituições de ensino; emitir dos contratos de estágio; contratar de seguros para os estagiários; efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio Mensal até 5 dias após a confirmação da transferência.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Bolsa Estágio	60	Unid.	868,38	52.102,80
02	Taxa contribuição/intermediação	60	Unid.	44,04	2.642,40
Total Estimado para o exercício de 2025					54.745,20

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de quantidade de servidores, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos serviços que serão aplicados na contratação.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços com Agente de Integração que realize a gestão do programa de estágio.

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referido Banco de Preços não supriu a contento a demanda necessária para a formação do valor estimado a ser licitado, tendo sido realizado buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos dessa natureza tendo em vista a manutenção da prática dos preços de mercado praticados na região.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **54.745,20** (Cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de contratação de empresa especializada como Agente de Integração que realize a gestão do programa de estágio serviço que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório baseado no inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021 CREDENCIAMENTO.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o concerto do bem, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado (ata de registro de preços).

Considerando que o processo de aprendizagem dos(as) estudantes proporciona maior disponibilidade de comunicação junto à população, desde as fases iniciais de acesso aos serviços, até o acompanhamento de processos em curso.

Assim, o estágio para os(as) estudantes do ensino superior propicia uma relação entre a teoria e a prática inserindo-o na realidade da sociedade e qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionado a capacitação do(a) estudante em uma área específica, bem como o(a) preparando para o mercado de trabalho.

Além disso, o estágio proporciona aos(às) estudantes noções de responsabilidade, organização e hierarquia, indispensáveis ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, tanto no trabalho como na sociedade.

O estágio, portanto, é responsável por proporcionar ensinamentos práticos como complemento às atividades teóricas desenvolvidas nas Instituições de Ensino Médio e Superior.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para o caso sub examine se mostra viável econômica e tecnicamente o não parcelamento da contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Desde do ano de 2010, opta-se pela contratação de agente integrador de estágio que viabilize etapas diversas do processo de preenchimento de vagas, desde a divulgação, seleção, elaboração e gestão contratual, até a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

intermediação junto às instituições de ensino, firmação de contrato de seguro aos(às) estudantes e diligências para efetivação do pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte. Em outras palavras, diante da necessidade de alta capilarização geográfica, expertise e alcance junto às instituições de ensino, o modelo de execução indireta para o preenchimento das vagas de estágio é aquele que, hoje, mostra-se mais eficiente ao contexto da deste Município

Considerando, portanto, que em 2024 se encerrará o prazo máximo do Contrato, firmado junto ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), há a necessidade de se empreender novo procedimento de credenciamento, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes. Assim, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação nesta Municipalidade.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, demonstram que os objetos são similares ou correspondentes entre si, prescindindo assim de contratação correlata.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização dos processos seletivos e gestão das vagas de estágio. Sendo assim a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação através do CREDENCIAMENTO de uma empresa para a prestação do serviço de agente de integração para o recrutamento, seleção e gerenciamento de todas as etapas de contratação e manutenção de vínculos de estágio é a solução que melhor otimiza os recursos institucionais e garante maior alcance dos resultados pretendidos.

7. RESPONSÁVEIS

MAISA ISABELA PIVATTO

Gestor

JAQUELINE SCHWENGBER

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

SERGIO LUIS EIDT

Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de estágios junto as instituições de ensino, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos através do Município de Tunápolis, de acordo com a Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atender as obrigações legais conforme consta no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Municipal nº 810/2006 e suas atualizações, no que tange a contratação de pessoa jurídica que atue como agente de integração de estudantes do ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, objetivando a cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho, e a formação para o trabalho.

Um dos objetivos do de estágio é proporcionar a estudantes experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados na sede da contratante.

5. PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

Haja interesse do município

Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

O contrato tenha sido regularmente cumprido;

Haja concordância do contratado;

O contratado mantenha as condições de habilitação;

O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com o município;

O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;

Haja autorização da autoridade competente.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

Paralisação da entrega determinada pela contratante, por motivo não imputável à contratada;

Por motivo de força maior.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe ao Setor de Recursos Humanos fiscalizar e acompanhar a execução contratual da forma prevista no instrumento de contratação da empresa vencedora do certame.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, o Setor de Recursos Humanos procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Bolsa Estágio	60	Unid.	868,38	52.102,80
02	Taxa contribuição/intermediação	60	Unid.	44,04	2.642,40
Total Estimado para o exercício de 2025					54.745,20

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

DOTAÇÃO Nº 5 FMS e Nº 16 PMT (3.3.90.36.07 + 3.3.90.39.99)

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

A administração optou pelo credenciamento conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e **vantajosa para a Administração** a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

Os documentos poderão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo conforme data e horário estabelecido do edital.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e **vantajosa para a Administração** a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

12. PRAZO DE ENTREGA

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma imediata, após a homologação do da inexigibilidade de licitação a contar a partir do recebimento pela contratada da Solicitação de Fornecimento emitida pelo ente público.

O preenchimento das vagas ocorrerá de acordo com as necessidades do Município, devendo esta, após assinatura do contrato, repassar a empresa credenciada, mensalmente, o valor referente à bolsa e ao salário dos estagiários, bem como o valor referente à taxa de administração (percentual sobre o valor pago a cada estagiário), na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços, estando entre eles:

Articulação com as instituições de ensino para divulgação das vagas oferecidas;

Acompanhamento do estagiário nas instituições de ensino;

Apoio aos supervisores de estágio;

Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite dos serviços prestados pela contratada não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será conforme ordem cronológica da tesouraria, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhadas dos comprovantes do número de estagiários. A Nota Fiscal deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

emitida até o dia 20 do mês em curso, visando o pagamento até o 5º dia útil subsequente, para que a Contratada efetive os depósitos nas contas dos estagiários até o 3º dia útil após o recebimento do repasse.

O pagamento será mensal e por meio de uma única fatura. Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida e à contratante por meio do Gestor do Contrato, a conferência e a aprovação da fatura mensal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acrescidos da taxa de administração.

A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

Data da emissão;

Número do contrato;

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 17 de Janeiro de 2025

MAISA ISABELA PIVATTO

GESTOR

JAQUELINE SCHWENGBER

FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de CREDENCIAMENTO

SERGIO LUIS EIDT

SECRETÁRIO DA PASTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco:	Agência: c/c:

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme edital e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Tunápolis poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade CREDENCIAMENTO, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
_____, sediada na _____ (endereço completo)
_____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 04/2025

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO PRODUTIVO DE EDUCANDOS QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, DE ACORDO COM A LEI NO 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	------	-------	----------------	--------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

01	Bolsa Estágio	60	Unid.	868,38	52.102,80
02	Taxa contribuição/intermediação	60	Unid.	44,04	2.642,40
Total Estimado para o exercício de 2025					54.745,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com a credenciada;
- Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CREDENCIADO nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CREDENCIADO os nomes dos selecionados para o estágio;
- Informar mensalmente ao CREDENCIADO a frequência dos estagiários;
- Transferir ao CREDENCIADO, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- l) Informar ao CREDENCIADO, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- o) **SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O Município concederá ao CREDENCIADO uma contribuição institucional no valor de **R\$** (.....) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	Bolsa Estágio	60	Unid.	868,38	52.102,80
02	Taxa contribuição/intermediação	60	Unid.	44,04	2.642,40
Total Estimado para o exercício de 2025					54.745,20

O valor descrito desta cláusula será atualizado no mês de Novembro da cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

Os valores constantes serão atualizados no período e índice de indexador utilizado para o reajuste salarial dos servidores públicos.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá início na data de sua celebração e se encerrará após 12 meses consecutivos a partir desta data, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 120(cento e vinte meses), a critério das partes mediante termo aditivo observando o dispositivo da Lei 14.133/2021 artigos 106 e 107.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, todos os casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) — por ato unilateral da Administração nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) — amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,
- c) — judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução do contrato a CONTRATANTE perderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções isoladas, cumulativa ou alternativamente:

- a) - advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação; d) - rescisão do contrato e impedimento de contratar com o Município por 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretária Municipal de administração, setor dos recursos humanos, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Tunápolis – SC, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA/CREDENCIADA

Assessor Jurídico Município de Tunápolis

Fiscal do contrato

Testemunhas